



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 355/2022

Sessão do dia 24/08/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 503/2022 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: GABRIEL DOS SANTOS BITENCORT - ATLETA - BID: 685793

Fundamento Legal: 250, i CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica o atleta denunciado apenado com 1 (uma) partidas de suspensão.

DENUNCIADO: GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA - ATLETA - BID: 631903

Fundamento Legal: 254-A CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica o atleta denunciado apenado com 2 (duas) partidas de suspensão.

AUTOS Nº 539/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 211 CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com multa de R\$200,00 (duzentos reais) a EPD denunciada para ser recolhida no prazo de 10 (dez) sob apenamento do artigo 223 do CBJD. Solicitado acórdão.

AUTOS Nº 563/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: EDUARDO ANGELO DOMINGUES

DENUNCIADO: PABLO AUGUSTO CARDOSO ROSARIO - ATLETA - BID: 300804

Fundamento Legal: 254, §1º, II, do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido a atleta denunciado.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 213, II do CBJD / art. 191, III e art. 211 do

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado em R\$700,00 (setecentos reais) a EPD denunciada a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob apenamento do artigo 223 do CBJD.

Processo sob Relatoria do Dr. Mikael Alexandres Mocelin Guajardo Cuevas

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: art. 191 III, do CBJD.

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado em R\$200,00 (duzentos reais) a EPD denunciada a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sob apenamento do artigo 223 do CBJD.

Processo sob Relatoria do Dr. Mikael Alexandres Mocelin Guajardo Cuevas

AUTOS Nº 582/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Página 1 de 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: KLEBER WILSON NUNES CORDEIRO

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 1(uma) partida de sus-pensão o atleta denunciado.

DENUNCIADO: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, II do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido a EPD denunciada.

DENUNCIADO: SIDNEI TOALDO

Fundamento Legal: 243-C e 258-B do CBJD.

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado.

Processo sob Relatoria do Dr. Amyr Assaf De Macedo

AUTOS Nº 593/2022 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: art. 211 do CBJD, c/c art. 26 do RGCNP.

Decisão: Autos baixados para Procuradoria para que proceda a nova intimação.

Processo sob Relatoria do Dr. Rubens Dobranski

AUTOS Nº 674/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: GABRIEL OLIVEIRA SANT ANA MARIANO - ATLETA - BID: 738243

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 4 (quatro) partidas de suspensão o atleta denunciado .

DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 191, III e 191, III 2º do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado em R\$2.000,00 (dois mil reais) a EPD denunciada a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do artigo 223 do CBJD

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido a EPD denunciada.

Processo sob Relatoria do Dr. Guilherme Munhoz Burgel Ramidoff

Publique-se e intime-se.

DR. LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR